



Projeto de Lei nº. 16/2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativas ao exercício financeiro de 2024, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

R E C E I T A S					
Em R\$ 1,00					
Especificação			Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
1		RECEITAS CORRENTES	49.019.655,00	4.311.000,00	44.708.655,00
	1.1	Receitas do Tesouro	49.019.655,00	4.311.000,00	44.708.655,00
		Receitas Tributárias	1.281.000,00		1.281.000,00
		Receitas de Contribuições	2.487.608,00		2.487.608,00
		Receita Patrimonial	1.230.100,00		1.230.100,00
		Receita de Serviços	5.000,00		5.000,00
		Transferências Correntes	42.460.032,58	4.311.000,00	38.149.032,58



		Outras receitas Correntes	1.555.914,42		1.555.914,42
	1.2	Receita Intra Orçamentária	2.935.520,00		2.935.520,00
		Outras receitas Correntes	2.935.520,00		2.935.520,00
2		RECEITAS DE CAPITAL	13.506.825,00		13.506.825,00
	2.1	Receitas do Tesouro	13.506.825,00		13.506.825,00
		Operações de Créditos	380.000,00		380.000,00
		Alienações de Bens	850.000,00		850.000,00
		Transferências de Capital	12.276.825,00		12.276.825,00
		TOTAL (1 + 2)	65.462.000,00	4.311.000,00	61.151.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

D E S P E S A S

Em R\$ 1,00

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	2.212.500,00
	Câmara Municipal	2.212.500,00
	Poder Executivo	58.938.500,00
	Gabinete do Prefeito	739.020,00
	Procuradoria Jurídica	353.387,00
	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	2.185.490,00
	Secretaria Mun. de Controle e Finanças	988.010,00
	Secretaria Mun. de Educação	16.653.590,00
	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Transporte	7.347.308,00
	Secretaria Mun. de Agricultura, Abast. e Irrigação	6.135.248,00
	Secretaria de Ação Social	950.100,00
	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	5.563.528,00
	Fundo Municipal de Saúde	12.802.130,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	2.344.190,00



	Secretaria Mun. de Cultura, Esportes e Lazer	2.328.517,00
	Reserva de Contingência	547.982,00
TOTAL		61.151.000,00

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	2.212.500,00
	Legislativo	2.212.500,00
	Poder Executivo	58.938.500,00
	Judiciária	353.387,00
	Administração	3.450.290,00
	Segurança Pública	42.780,00
	Assistência Social	3.294.290,00
	Previdência Social	5.542.000,00
	Saúde	12.802.130,00
	Educação	16.653.590,00
	Cultura	991.842,00
	Urbanismo	4.852.888,00
	Habitação	99.300,00
	Saneamento	621.600,00
	Gestão Ambiental	1.335.865,00
	Agricultura	4.894.383,00
	Energia	701.000,00
	Transporte	676.800,00
	Desporto e Lazer	1.637.395,00
	Encargos Especiais	377.450,00
	Reserva de Contingência	611.510,00
TOTAL		61.151.000,00

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);



III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, está estimado em R\$ 5.563.528,00 (cinco milhões quinhentos e sessenta e três mil quinhentos e vinte e oito reais).

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2024;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

VI - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 6º. A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;



II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e

IV – suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2024, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 8º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 10º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11º. O orçamento fiscal do município de São Sebastião de Lagoa de Roça para o exercício de 2024 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de



04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 31 de agosto de 2023.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
PREFEITO